



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 611/2005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

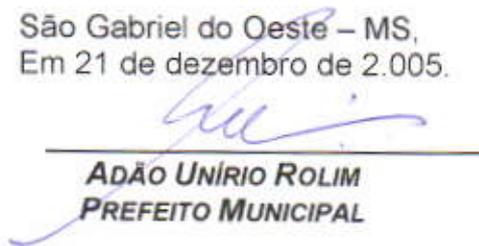
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município, o cônjuge, o companheiro e parente consanguíneo, até o terceiro grau civil, de membro ou titular dos Poderes e de dirigentes superiores de órgãos ou entidades da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, não poderão a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas e títulos.

Art. 2º É vedado a qualquer servidor o exercício de cargo, emprego ou função sob as ordens imediatas de superior de que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, até o terceiro grau civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se extintos a partir de 1º de fevereiro de 2006, os provimentos existentes, com a respectiva exoneração dos cargos em comissão e das designações para funções gratificadas, que desatendam as prescrições aqui expostas.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 21 de dezembro de 2005.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"